



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 001, DE 11 de Fevereiro de 2020.**

**Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Bofete, comprometido pelo elevado volume de chuvas do último dia 10 de fevereiro de 2020.**

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64,VI da Lei Orgânica do Município bem como o artigo 8º,VI da Lei Federal nº 12.608 de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município no último dia 10 de fevereiro de 2020, resultaram em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população frente a tais eventos e do cenário afetado;

CONSIDERANDO, finalmente, as informações constantes do processo administrativo protocolizado sob o nº 149/2020;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**Art. 1º** - Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade no último dia 10 de fevereiro de 2020 e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Bofete.

**Parágrafo único** - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 3º** - Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos estragos ocasionados pelas chuvas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela intempérie, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.





## Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56


Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Bofete, 11 de fevereiro de 2020.

  
**OSVALDO ANGELO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**